



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº 061/2021
Mensagem nº 051/2021

APROVADO
DATA 11/08/2021 DISCUSSÃO 12/08/2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Altera a Lei Complementar nº36 de 19 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.” – Regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a relatoria ao Vice-Presidente, Vitor Batista Ralha de Afonseca, escudando-se no §§1 e 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

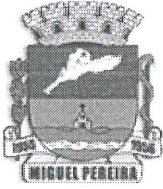
A presente matéria versa sobre alteração da Lei Complementar nº36 de 19 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Miguel Pereira.

II - Conclusão do Relator:

A Relatoria não vislumbra óbices para a tramitação da matéria, eis que a matéria visa o equilíbrio das contas públicas quando a Administração Pública presta um serviço e recebe a taxa devida sobre a execução daquele serviço, revertendo indiretamente o valor recebido ao próprio contribuinte.

A matéria busca inclusão de inciso no art.249 do Código Tributário Municipal.

Conclui-se, portanto, que a alteração na Lei Complementar oportunizará a população um serviço específico e divisível, qual seja REURB-E, que será realizado através da cobrança de taxas pagas pelo indivíduo que queira realizar a regularização fundiária.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Em razão, disso, não haverá nenhuma alteração para menor nos cofres públicos, aumentando a Receita.

Assim sendo, não vislumbra-se prejuízos financeiro e orçamentários, razão pela qual a **Relatoria pugna pela tramitação da matéria.**

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de abril de 2021.

Wania Santos da Silva Cardoso
Presidente


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente/Relator


Evandro Carlos Cardoso Barreto

Membro